

Instrumentos Financeiros

Capítulo 7

Estrutura da apresentação

1. Conceito de instrumento financeiro
2. Normas aplicáveis
3. Ativos e passivos financeiros
4. Produtos derivados



1. Conceito de instrumento financeiro

Instrumento financeiro

- * Qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou a um instrumento de capital próprio de uma outra entidade (IAS 32, NCRF 27).

Ativo financeiro

- * Qualquer ativo que seja:
 - * Caixa;
 - * Instrumento de capital próprio de outra entidade;
 - * Direito contratual de:
 - * Receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
 - * Trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente favoráveis; ou

Ativo financeiro

- * Contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja:
 - * Um produto não derivado em relação ao qual a entidade é ou poderá vir a ser obrigada a receber um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou
 - * Um derivado que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de um valor fixo em dinheiro ou em outro ativo financeiro, por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade (excepto instrumentos com opção *put* e instrumentos que impõem à entidade uma obrigação de entregar uma parte *pro rata* dos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação).

Passivo financeiro

- * Qualquer passivo que seja:
 - * Obrigação contratual de:
 - * Entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou
 - * Trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente desfavoráveis; ou

Passivo financeiro

- * Contrato que será ou poderá ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja:
 - * Um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou
 - * Um derivado que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de um valor fixo em dinheiro ou em outro ativo financeiro por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade (exceto instrumentos com opção *put* e instrumentos que impõem à entidade uma obrigação de entregar uma parte *pro rata* dos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação).

Instrumento de capital próprio

- * Qualquer contrato que evidencia um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução dos seus passivos.



2. Normas aplicáveis

Normas contabilísticas



Portugal

- NCRF
27



Internacional

- IAS 32
- IFRS 9
- IFRS 7



3. Ativos e passivos financeiros



3.1. Normas nacionais

Reconhecimento

- * Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Mensuração inicial

- * Mensuração ao custo (justo valor da retribuição dada, no caso de ativos, ou recebida, no caso de passivos, por ele);
- * Inclui custos de transação (exceto ativos e passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos).



Custos diretamente atribuíveis à
aquisição ou emissão de ativos
ou passivos financeiros

Mensuração subsequente

Os ativos financeiros devem ser mensurados:

- * Ao custo amortizado menos perdas por imparidade;
- * Ao justo valor com as alterações de justo valor a ser reconhecidas na Demonstração de Resultados; ou
- * Ao custo menos perdas por imparidade.

Mensuração subsequente

Mensuração pelo custo amortizado

- * Seja à vista ou tenha uma maturidade definida;
- * Os retornos para o seu detentor sejam i) de montante fixo, ii) de taxa de juro fixa durante a vida do instrumento ou de taxa variável que seja um indexante típico de mercado para operações de financiamento (como por exemplo a Euribor) ou que inclua um spread sobre esse mesmo indexante; e
- * Não contenha nenhuma cláusula contratual que possa resultar para o seu detentor em perda do valor nominal e do juro acumulado (excluindo -se os casos típicos de risco de crédito).

Mensuração subsequente

Mensuração ao justo valor

- * Investimentos em instrumentos de capital próprio com cotações divulgadas publicamente (conta 1431 Instrumentos financeiros – Outros ativos e passivos financeiros – Outros ativos financeiros);
- * Instrumentos de dívida perpétua ou obrigações convertíveis (conta 1431 Instrumentos financeiros – Outros ativos e passivos financeiros – Outros ativos financeiros);

Mensuração subsequente

Mensuração ao justo valor

- * Ativos financeiros ou passivos financeiros classificados como detidos para negociação (ativos ou passivos financeiros adquiridos ou incorridos principalmente para a finalidade de venda ou de recompra num prazo muito próximo ou que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam geridos em conjunto e para os quais exista evidência de terem recentemente proporcionado lucros reais) (contas 142 Instrumentos financeiros – Instrumentos financeiros detidos para negociação).

Mensuração subsequente

Mensuração ao custo

- * Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade que não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável, bem como derivados que estejam associados e devam ser liquidados pela entrega de tais instrumentos.

Mensuração subsequente

Os passivo financeiros devem ser mensurados:

- * Ao custo amortizado;
- * Ao justo valor com as alterações de justo valor a ser reconhecidas na Demonstração de Resultados.

Desreconhecimento

- * Uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando:
 - * Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram;
 - * A entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro; ou

Desreconhecimento

- * Uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando:
 - * A entidade, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro, tenha transferido o controlo do ativo para uma outra parte e esta tenha a capacidade prática de vender o ativo na sua totalidade a terceiros não relacionados e a possibilidade de exercício dessa capacidade unilateralmente sem necessidade de impor restrições adicionais à transferência.

Desreconhecimento

- * A entidade deve desreconhecer o ativo e reconhecer separadamente qualquer direito e obrigação criada ou retida na transferência, se a transferência resultar num desreconhecimento; ou
- * A entidade deve continuar a reconhecer o ativo transferido e reconhecer um passivo financeiro pela retribuição recebida, se a transferência não resultar num desreconhecimento.

Desreconhecimento

- * Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expirada.



3.1. Normas internacionais

Reconhecimento de ativos e passivos financeiros

- * Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro na sua Demonstração da Posição Financeira quando, e só quando, se torna parte envolvida nas cláusulas contratuais do instrumento financeiro.

Compras e vendas “regular way” reconhecidas na data de liquidação ou na data de negociação.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * A entidade deve determinar se os critérios de desreconhecimento devem ser aplicados a:
 - * Parte do ativo financeiro; ou
 - * Totalidade do ativo financeiro.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Critérios de desreconhecimento aplicados a parte do ativo financeiro se:
 - * A parte compreende apenas fluxos de caixa específicos identificáveis de um ativo financeiro;
 - * A parte compreende apenas uma percentagem proporcional dos fluxos de caixa de um ativo financeiro; ou
 - * A parte compreende apenas uma percentagem dos fluxos de caixa específicos identificáveis de um ativo financeiro.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Critérios de desreconhecimento aplicados à totalidade do ativo financeiro:
 - * Restantes situações.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * A entidade deve desreconhecer o ativo financeiro quando, e apenas quando:
 - * Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiraram; ou
 - * Tenha transferido o ativo financeiro e a transferência qualifica-se para desreconhecimento.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * A entidade transfere o ativo financeiro quando, e apenas quando:
 - * Transfere os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou
 - * Retenha direitos contratuais relativos ao recebimento dos fluxos de caixa dos ativos financeiros mas assume a obrigação contratual de os pagar a uma ou mais entidades num acordo que verifica as seguintes condições:

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * A entidade não tem a obrigação de pagar a não ser que receba os fluxos de caixa do ativo financeiro;
- * A entidade está proibida pelos termos do contrato de transferência de vender ou penhorar o ativo financeiro original;
- * A entidade tem a obrigação de entregar todos os valores recebidos sem atrasos significativos.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Quando a entidade transfere ativos financeiros, ela deve avaliar em que medida retém riscos e benefícios associados à propriedade do ativo financeiro:
 - * Se a entidade transfere substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo ⇒ Desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos eventuais direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - * Se a entidade retém substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo ⇒ Manter reconhecimento do ativo financeiro;

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Se a entidade não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo ⇒ A entidade deve determinar se reteve ou não o controle do ativo financeiro:
 - * Se não reteve controle ⇒ Desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos eventuais direitos e obrigações criadas ou retidas com a transferência;
 - * Se reteve controle ⇒ Manter reconhecimento do ativo financeiro, na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Transferência que se qualificam para desreconhecimento:
 - * Reconhecer um ativo por serviço ou um passivo por serviço para o contrato;
 - * Desreconhecer o ativo financeiro pelo valor contabilístico, reconhecer o valor recebido ou a receber, anular os ajustamentos do justo valor reconhecidos diretamente no capital próprio e reconhecer o rendimento ou gasto da venda em lucros ou prejuízos.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Transferência que não se qualificam para desreconhecimento:
 - * Manter o reconhecimento do ativo financeiro;
 - * Reconhecer passivo financeiro pelo valor recebido.

Desreconhecimento de passivos financeiros

- * ***Desreconhecimento de passivos financeiros*** → quando for extinto → quando a obrigação especificada no contrato for satisfeita, cancelada ou expire.

Desreconhecimento de passivos financeiros

- * A modificação substancial dos termos de um instrumento de dívida deve ser contabilizado como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro (diferença reconhecida em resultados).

Classificação e mensuração de ativos financeiros

- * Classificação e mensuração de ativos financeiros baseada em dois critérios:
 - * Modelo de negócio para a gestão de ativos financeiros; e
 - * Características contratuais dos fluxos de caixa do ativo financeiro.

Classificação e mensuração de ativos financeiros

- * Modelo de negócio para a gestão de ativos financeiros:
 - * Deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais
 - * Recolher fluxos de caixa contratuais e venda de ativos financeiros
 - * Vender ativos financeiros

Classificação e mensuração de ativos financeiros

- * Características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro :
 - * Fluxos de caixa contratuais incluem apenas, ou não, capital e juros;
 - * Capital: justo valor do ativo financeiro no reconhecimento inicial;
 - * Juros: retribuição pelo valor temporal do dinheiro, risco de crédito, outros riscos e custos, e margem de lucro.

Classificação e mensuração de ativos financeiros

- * Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado:
 - * Ativos financeiros detidos num modelo de negócio cujo objetivo é detê-los de modo a recolher os fluxos de caixa contratuais; e
 - * Os termos contratuais originam, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas juros e capital.

Podem ocorrer vendas (aumento do risco de crédito, infrequentes ou insignificantes, próximas da maturidade e o valor recebido próximo dos fluxos de caixa contratuais remanescentes).

Classificação e mensuração de ativos financeiros

- * - Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do outro rendimento integral:
 - * Ativos financeiros detidos num modelo de negócio cujo objetivo é detê-los de modo a auferir os fluxos de caixa contratuais e vendê-los; e
 - * Os termos contratuais originam, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas juros e capital.

Reciclagem (imparidade, ganhos e perdas cambiais e desreconhecimento ou reclassificação)

Classificação e mensuração de ativos financeiros

- * Ativos financeiros mensurados **pelo justo valor através do outro rendimento integral**:
 - * Instrumentos de capital próprio relativamente aos quais a entidade fez uma opção irrevogável de reconhecer as variações do justo valor no outro rendimento integral, que estejam no âmbito da norma e não sejam de negociação.

Sem reciclagem

Classificação e mensuração de ativos financeiros

- * -Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos:
 - * Outros; ou
 - * Opção pelo justo valor: no reconhecimento inicial a entidade pode designar um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através de lucros ou prejuízos, caso tal faça com que elimine ou reduza significativamente inconsistências no reconhecimento ou mensuração.

Classificação e mensuração de passivos financeiros

Os passivos financeiros devem ser mensurados subsequentemente ao custo amortizado, exceto:

- Passivos financeiros pelo justo valor através de lucros ou prejuízos (detido para negociação ou designado)
- Passivos financeiros que resultam de uma transferência que não se qualifica para desreconhecimento ou quando se aplica o envolvimento continuado

Classificação e mensuração de passivos financeiros

Os passivos financeiros devem ser mensurados subsequentemente ao custo amortizado, exceto:

- * Opção pelo justo valor: no reconhecimento inicial a entidade pode designar um passivo financeiro como mensurado pelo justo valor através de lucros ou prejuízos, caso tal faça com que elimine ou reduza significativamente inconsistências no reconhecimento ou mensuração ou se forem geridos e avaliados com base no justo valor.

Reclassificações

- Ativos financeiros: as reclassificações apenas são possíveis quando a entidade altera o seu modelo de negócio de gestão dos ativos financeiros;
 - * Reclassificação prospetiva a partir da data de reclassificação (sem reexpressão dos ganhos, perdas ou juros anteriormente reconhecidos);
- Passivos financeiros: as reclassificações não são permitidas.

Reclassificações

De ativos
financeiros
mensurados pelo
custo amortizado



Para ativos
financeiros
mensurados pelo
justo valor

Na data de reclassificação, o ativo financeiro passa a ser mensurado pelo justo valor e a diferença entre o justo valor e o custo amortizado é reconhecida em lucros ou prejuízos

Reclassificações

De ativos financeiros
mensurados pelo
justo valor através de
resultados



Para ativos
financeiros
mensurados pelo
custo amortizado

Na data de reclassificação, o ativo financeiro passa a ser mensurado pelo custo amortizado que corresponde ao justo valor na data de reclassificação

Reclassificações

De ativos financeiros
mensurados pelo
custo amortizado



Para ativos financeiros
mensurados pelo
justo valor através do
OCI

Na data de reclassificação, o ativo financeiro passa a ser mensurado pelo justo valor na data de reclassificação e a diferença entre o justo valor e o custo amortizado é reconhecida no OCI. A taxa de juro efetiva e as perdas de crédito esperadas não são ajustadas.

Reclassificações

De ativos financeiros
mensurados pelo
justo valor através
do OCI



Para ativos
financeiros
mensurados pelo
custo amortizado

Na data de reclassificação, o custo amortizado do ativo financeiro é o justo valor na data de reclassificação e os valores reconhecidos no OCI são ajustados ao valor do ativo. A taxa de juro efetiva e as perdas de crédito esperadas não são ajustadas

Reclassificações

De ativos financeiros
mensurados pelo
justo valor através de
lucros ou prejuízos



Para ativos financeiros
mensurados pelo
justo valor através do
OCI

Na data de reclassificação, o ativo financeiro mantém-se pelo justo valor na data de reclassificação

Reclassificações

De ativos financeiros
mensurados pelo justo
valor através do OCI



Para ativos financeiros
mensurados pelo justo
valor através de lucros
ou prejuízo

Na data de reclassificação, o ativo financeiro mantém-se pelo justo valor na data de reclassificação e os valores reconhecidos no OCI são transferidos para lucros ou prejuízos (ajustamento de reclassificação).

Imparidade de ativos financeiros

- * A que ativos financeiros se aplica:
 - * Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado;
 - * Ativos financeiros mensurados pelo justo valor com as variações do JV reconhecidas em outro rendimento integral;

Imparidade de ativos financeiros

- * Compromisso de concessão de empréstimos,
- * Garantias financeiras
- * Ativos contratuais de acordo com IFRS 15;
- * Contas a receber relativas a locações.

Imparidade de ativos financeiros

Abordagem geral

Abordagem
simplificada

Créditos
adquiridos ou
originados com
imparidade

Imparidade de ativos financeiros

Abordagem geral:

- Em cada data de relato, reconhece uma provisão para perdas de crédito (loss allowance) baseado no ECL (perdas de crédito esperadas) ou LECL (perdas de crédito

Imparidade de ativos financeiros

Abordagem geral:

- Se na data de relato não se verificar um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial: reconhecer perdas esperadas num prazo de 12 meses (12 meses ECL), ie, a parcela da LECL que representa a ECL que resulta de eventos de incumprimento possíveis no prazo de 12 meses após o período de relato.
- O rendimento é reconhecido com base no valor contabilístico bruto (sem dedução da imparidade).

Imparidade de ativos financeiros

Abordagem geral:

- Se na data de relato se verificar um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial:
reconhecer perdas de crédito esperadas ao longo da respetiva duração (LECL), que representa a ECL que resulta de todos os eventos de incumprimento

Imparidade de ativos financeiros

Abordagem geral:

- Se na data de relato se verificar um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial e tiver ocorrido um evento de crédito (IAS39): reconhecer LECL que representa a ECL que resulta de todos os eventos de incumprimento possíveis durante a vida esperada do ativo financeiro.

Imparidade de ativos financeiros

Abordagem geral:

- O que é um aumento significativo do risco de crédito?
 - Alteração nos termos e taxas do ativo financeiro caso fosse naquele momento originado;
 - Diminuição do *rating* de crédito;
 - Alterações adversas previstas no negócio, condições económicas ou financeiras;
 -

Imparidade de ativos financeiros

Abordagem geral:

- Simplificação: se um ativo financeiro tiver risco de crédito baixo, a entidade pode assumir que não há um aumento significativo do risco de crédito na data de relato.

Risco de incumprimento baixo

Emitente tem forte capacidade para cumprir as obrigações de FC

Condições económicas e de negócio não afetarão tal capacidade

Imparidade de ativos financeiros

Abordagem geral:

- Simplificação: se os fluxos de caixa de um ativo financeiro estiverem em mora há mais de 30 dias, existe a presunção ilidível (refutável) de que o risco de crédito aumentou significativamente.

Ex: Lapso administrativo

Imparidade de ativos financeiros

Modelo simplificado para contas a receber (contas a receber comerciais, ativos contratuais de acordo com IFRS 15 e contas a receber de locações):

- Determinar a provisão para perdas por um valor igual à LECL.

Imparidade de ativos financeiros

Ativos financeiros adquiridos ou criados com imparidade de crédito:

- No reconhecimento inicial, a entidade deve determinar se o ativo está em imparidade de crédito (semelhante aos “loss events” da IAS 39).



4. Produtos derivados

Produto derivado

- * Instrumento financeiro ou outro contrato:
 - * Cujo valor se altera em resposta a variações de uma taxa de juro, preço da ação, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índices de preços ou taxas, notação de crédito ou variável similar;
 - * Que não exige investimento líquido inicial ou este é reduzido relativamente a outro tipo de contratos que tenham uma resposta similar a alterações nas condições de mercado; e
 - * Que seja liquidado numa data futura.

5.1. Futuros e *forwards*

Conceito

- * Contrato de futuros é:
 - * um acordo negociável,
 - * efetuado num mercado organizado,
 - * em que uma das partes fica obrigada perante a outra a comprar ou a vender um ativo de base,
 - * em quantidades e qualidades normalizadas,
 - * numa data futura (data de expiração),
 - * num local pré-fixados,
 - * a um preço acordado no presente.

Conceito

- * São contratos estandardizados (em termos de quantidade unitária e qualidade do ativo subjacente, data de expiração, etc.);
- * São contratos negociáveis, pois as partes envolvidas podem, a qualquer altura, negociar a sua posição;

Conceito

- * São contratos celebrados em mercados organizados, o que diminui o período negocial, permite eliminar o risco de crédito e garante uma maior liquidez;
- * Existem duas partes: o comprador (posição longa) e o vendedor (posição curta);
- * Podem ser liquidados através da entrega física do ativo ou por entrega monetária;

Conceito

- * O ativo de base, subjacente ou de suporte pode ser um ativo financeiro (Divisa, Índice, Taxa de juro de curto prazo ou de longo prazo) ou não financeiro (Mercadoria, Imóveis, Produtos agrícolas, Serviços);
- * O preço do contrato de futuros é negociado no momento do acordo, dependendo os ganhos/perdas do comprador e do vendedor da evolução do preço de mercado (sendo o ganho de uma parte a perda da outra).

Funcionamento do mercado

- * Os participante são:
 - * Bolsa;
 - * Câmara de Compensação (*Clearing House*);
 - * Membros (*Futures Comission Merchants*);
 - * Utilizadores:
 - * Especuladores (*Speculators*);
 - * Os que pretendem cobrir riscos (*Hedgers*);
 - * Arbitragistas (*Arbitrageurs*).

Funcionamento do mercado

* Bolsa:

- * Providencia um espaço físico para as transações e proporciona o enquadramento organizacional;
- * Vigia os princípios éticos e financeiros de conduta dos seus membros.

Funcionamento do mercado

* Câmara de Compensação:

- * Opera com uma ou mais Bolsas;
- * Efetua o encontro, registo e garantia das ordens transmitidas pelos seus membros;
- * É a contraparte legal de todas as transações;
- * Efetua o ajustamento diário das posições;
- * Assegura o processo de liquidação física dos contratos.

Funcionamento do mercado

* **Membros:**

- * Desempenham funções de corretagem;
- * A sua solvência é controlada pela Câmara de Compensação (Capital mínimo, limites de posição e transposição do sistema de margens);
- * Comissões são geralmente cobradas quando os futuros são liquidados.

Funcionamento do mercado

* Utilizadores:

- * *Especuladores*: transacionam futuros com o objetivo de lucro resultante da flutuação do preço do ativo subjacente;

Funcionamento do mercado

* Utilizadores:

- * *Os que pretendem cobrir riscos:* assumem posições simétricas às detidas no mercado à vista do ativo subjacente;

Funcionamento do mercado

* Utilizadores:

- * *Arbitragistas*: combinam posições nos mercados à vista e de futuros de modo a beneficiar de eventuais ineficiências de mercado, sem assumir qualquer risco.

Sistema de Margens

- * *Objetivo:* assegurar o bom cumprimento dos contratos.
- * O sistema de margens abarca três tipos de margens:
 - * Margem inicial;
 - * Variação de margem; e
 - * Margem de manutenção.

Sistema de Margens

- * **Margem inicial**

- * Depósito, em numerário ou em títulos, de constituição de uma conta-margem a efetuar pelo comprador e pelo vendedor do contrato, através da qual será feita o ajustamento diário;

Sistema de Margens

- * Variação de margem

- * Diariamente e até à liquidação do contrato, a margem inicial das partes contratantes é ajustada (*Marked-to-market*) em função da evolução diária da cotação de fecho do futuro;

Sistema de Margens

- * Margem de manutenção:

- * Limite mínimo a que pode descer a margem inicial. Se o saldo da conta-margem for superior à margem inicial, o seu detentor pode sacar os fundos em excesso. Se a conta-margem for inferior à margem de manutenção, o seu detentor terá de repor em numerário a margem inicial (*call margin*).

Utilização

- * **Cobertura de risco:** cobrir riscos financeiros através de contratos de futuros consiste em assumir no mercado de futuros uma posição simétrica à detida no mercado à vista:

Estratégias de cobertura	Posições no mercado à vista	Posição no mercado de futuros
Cobertura curta	Posição longa (Long spot)	Posição curta (Short future)
Cobertura longa	Posição curta (Short spot)	Posição longa (Long future)

Utilização

- * Frequentemente, não existe um contrato de futuros cujo ativo subjacente corresponda ao ativo no mercado à vista, pelo que se deve escolher um contrato de futuros cuja cotação apresente uma maior correlação com o preço do ativo no mercado à vista (**cobertura cruzada**);
- * Frequentemente, não existe um contrato de futuros com data de expiração no momento de vencimento da posição no mercado à vista (**cobertura imperfeita**);
- * A não coincidência de ativos subjacente e/ou de datas de vencimento implica o risco de base (Base = S-F).

Utilização

- * **Especulação:**

- * Os investidores não têm qualquer envolvimento na atividade económica subjacente ao mercado, mas assumem riscos tendo em vista beneficiar de flutuações de preços;
- * Se a expectativa for a descida do preço do ativo, o especulador venderá futuros;
- * Se a expectativa for a subida do preço do ativo, o especulador comprará futuros.

Contratos *Forward* vs de Futuros

	Contratos <i>forward</i>	Contratos de futuros
Mercado onde são transaccionados	Mercado <i>Over-the-counter</i>	Mercado organizado (Bolsa)
Valor do contrato	Acordado entre as partes	Estandarizado
Activos subjacentes	Maior variedade	Activos de maior liquidez
Maturidade	Negociada entre as partes	Fixada na especificação do contrato
Preço	Negociado entre as partes	Negociado entre as partes mas geralmente sujeito a limites de variação diários
Forma de liquidação	Negociado entre as partes e geralmente concretizada	Fixada na especificação das características do contrato, mas geralmente ocorre pelo encerramento da posição (<i>offsetting</i>)

Contratos *Forward* vs de Futuros

	Contratos <i>forward</i>	Contratos de futuros
Liquidez	Menor (mais difícil encerrar posição)	Maior (devido à estandardização e existência de mercado organizado)
Risco de crédito	Maior Risco da contraparte	Menor (devido à existência de um sistema de margens) Risco da Câmara de Compensação
Custos de transacção	Mais elevados	Mais reduzidos
Momento de geração de fluxos de caixa	Na maturidade	No início do contrato pelo depósito de uma margem inicial, geralmente durante o contrato pelas variações da margem e eventualmente na maturidade

5.2. Opções

Conceito

- * Contrato de opções é:
 - * um acordo negociável,
 - * efetuado num mercado organizado ou não organizado,
 - * em que o vendedor, em troca de uma contrapartida monetária, dá ao comprador o direito de
 - * comprar (opção de compra) ou vender (opção de venda) um ativo de base
 - * até ou numa data futura (data de expiração),
 - * em condições normalizadas,
 - * a um preço acordado no presente (preço de exercício).

Conceito

- * O comprador adquire o direito de comprar ou vender mas não a obrigação. O vendedor fica dependente da vontade da outra parte (estado de sujeição);
- * São contratos estandardizados (em termos de quantidade unitária e qualidade do ativo subjacente, data de expiração, etc.) se efetuados em mercado organizado;

Conceito

- * São contratos negociáveis, pois as partes envolvidas podem, a qualquer altura, negociar a sua posição, se celebrados em mercado organizado;
- * Existem dois tipos de opções:
 - * Opções transacionadas em mercado organizados;
 - * Opções transacionadas em mercados de balcão.

Conceito

- * O comprador para adquirir o direito de comprar ou de vender tem de pagar, geralmente no momento em que a opção é negociada, um **prémio** (preço da opção). O prémio pertence sempre ao vendedor mesmo que a opção não seja exercida;

Conceito

- * As opções podem ser liquidadas por entrega física (o comprador exige ao vendedor a compra/venda do ativo nas condições acordadas) ou por entrega monetária (o comprador exige ao vendedor o pagamento do montante equivalente à estratégia combinada de compra ou venda ao preço de exercício e da venda ou compra no mercado à vista);

Conceito

- * As opções podem ser exercidas em qualquer momento até à data de expiração (opções americanas) ou apenas na data de expiração (opções europeias);
- * O ativo subjacente a um contrato de opções pode ser financeiro (opções sobre ações, obrigações, futuros, divisas, taxas de juro, índices) ou não financeiros (mercadorias);
- * A qualidade do ativo e o local de entrega/recebimento estão normalizadas.

Tipos de Opções

- * Existem dois tipos de opções:
 - * **Opções de compra** (*Call options*): dão ao comprador o direito de adquirir um determinado ativo;
 - * **Opções de venda** (*Put options*): dão ao comprador o direito de vender um determinado ativo.
- * O exercício das opções de compra e de venda depende da relação que se estabelece entre o preço de mercado (PM) do ativo subjacente e o preço de exercício (PE):

Tipos de Opções

Opção de compra	Opção de venda	Situação	Exercício da Opção por parte do comprador
PE < PM	PE > PM	In-the-money	Exerce
PE = PM	PE = PM	At-the-money	Não exerce
PE > PM	PE < PM	Out-of-the-money	Não exerce

Valor das Opções

- * O preço de uma opção (prémio) pode dividir-se em duas partes:
 - * **Valor intrínseco**: valor da opção caso ela seja exercida de imediato:
 - * Opção de compra: o valor intrínseco é a diferença entre o preço de mercado do ativo e o preço de exercício, se o preço de mercado do ativo for superior ao preço de exercício ou zero, caso contrário;
 - * Opção de venda: o valor intrínseco é a diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado do ativo, se o preço de exercício for superior ao preço de mercado do ativo, ou zero, caso contrário;
 - * **Valor temporal**: reflete a probabilidade do preço do ativo poder variar favoravelmente e o adiamento do momento da compra ou da venda;

Valor das Opções

- * Fatores que influenciam o prémio de uma opção:
 - * Preço do ativo subjacente;
 - * Preço de exercício da opção;
 - * Taxa de juro;
 - * Volatilidade;
 - * Dividendos;
 - * Prazo de expiração.
- * Principais modelos de valorização:
 - * Modelo binomial;
 - * Modelo Black & Scholes

Utilização

- * As compras e vendas de opções de compra ou de venda podem ser utilizadas para:
 - * Cobrir riscos;
 - * Especular.

Utilização

- * **Compra de uma opção de compra para:**
 - * Especular: se a expectativa for a da subida das cotações;
 - * Cobrir uma posição curta no mercado à vista: permite obter lucros e limitar os prejuízos;
 - * Fixar o preço máximo da compra de um bem;
- * **Venda de uma opção de compra para:**
 - * Especular: se a expectativa for a da descida das cotações;
 - * Cobrir uma posição longa: proteção limitada ao prémio recebido;

Utilização

- * **Compra de uma opção de venda para:**
 - * Especular: se a expectativa for a da descida das cotações;
 - * Cobrir uma posição longa no mercado à vista: permite obter lucros e limitar os prejuízos;
 - * Fixar o preço mínimo da venda de um bem;
- * **Venda de uma opção de venda para:**
 - * Especular: se a expectativa for a da subida das cotações;
 - * Cobrir uma posição curta: proteção limitada ao prémio recebido;

5.3. Contratos de *swap*

Conceito

- * Contrato em que duas partes se obrigam a trocar uma determinada quantia, estipulada no contrato e associada a um capital em dívida, numa data futura pré-determinada.

Conceito

- * Algumas cláusulas encontram-se normalizadas mas os elementos financeiros principais (montante e data de vencimento) são acordados entre as partes;
- * São contratos com uma vida longa (2 a 10 anos);
- * O montante teórico subjacente ao contrato é elevado e o reembolso efetua-se através de um único pagamento no final do período.

Conceito

- * São acordos irrevogáveis, podendo a posição ser encerrada através:
 - * Realização de um *swap* idêntico mas de sinal contrário;
 - * Cancelamento antecipado do contrato, com pagamento de uma compensação;
 - * Inclusão no contrato de *swap* de uma cláusula de opção de compra ou de venda.

Tipologia

- * **Swap de taxa de juro:** envolvem a permuta de fluxos calculados segundo duas modalidades distintas;
- * **Swap de divisas:** englobam a permuta de juros (e de capital) em duas divisas distintas;

Swap de taxa de juro

- * São acordos entre duas partes, que se obrigam a trocar periodicamente e em datas previamente definidas, fluxos monetários expressos numa mesma divisas, calculados a partir de um mesmo montante teórico, mas segundo bases diferentes;

Swap de taxa de juro

- * Principais tipos:
 - * Troca de fluxos calculados a uma taxa fixa por fluxos calculados a uma taxa variável, expressos numa mesma moeda;
 - * Troca de fluxos calculados a uma taxa variável mas determinados segundo bases diferentes.

Swap de divisas

- * Semelhantes aos *swap* de taxa de juro mas:
 - * Os fluxos monetários estão expressos em divisas diferentes;
 - * Na maturidade, existe a troca do montante subjacente;
 - * No início do contrato, a troca do montante é opcional.

Swap de divisas

- * Principais tipos:
 - * Troca de fluxos calculados a uma taxa fixa por fluxos calculados a uma taxa variável, expressos em moedas diferentes;
 - * Troca de fluxos calculados a uma taxa variável, determinados segundo bases diferentes e em moedas diferentes;
 - * Troca de fluxos calculados a uma taxa variável, determinados segundo bases idênticas mas em moedas diferentes.

5.4. Contabilização de produtos derivados

Classificação produtos derivados

Produtos derivados

```
graph TD; A[Produtos derivados] --> B[De negociação]; A --> C[De cobertura de risco];
```

De negociação

De cobertura
de risco



4.1 Normas internacionais

Cobertura de risco

- * Uma relação de cobertura qualifica-se para contabilidade de cobertura se as seguintes condições se verificarem:
 - A relação de cobertura consiste apenas de **instrumentos de cobertura elegíveis** e de **elementos cobertos elegíveis**;
 - No início da cobertura existe **designação** e **documentação formais** da relação de cobertura e da estratégia e objetivos da empresa na gestão do risco referente a tal cobertura. A documentação deve incluir a identificação do instrumento de cobertura, do elemento ou operação coberta, a natureza do risco a ser coberto e como a empresa irá aferir a eficácia da cobertura;

Cobertura de risco

- * Uma relação de cobertura qualifica-se para contabilidade de cobertura se as seguintes condições se verificarem:
 - A relação de cobertura verifica os seguintes requisitos de **eficácia de cobertura**:
 - Existe uma relação económica entre o elemento coberto e o instrumento de cobertura
 - O efeito do risco de crédito não domina as alterações de valor que resultam da relação económica
 - O rácio de cobertura é o mesmo que resultaria da quantidade do elemento coberto e da quantidade do instrumento de cobertura.

Cobertura de risco

* Tipos de cobertura:

- Cobertura do justo valor
- Cobertura dos fluxos de caixa
- Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira (IAS 21)

Cobertura de risco

- * Cobertura do justo valor:
 - * Cobertura da exposição a variações do justo valor de ativos ou passivos reconhecidos ou de compromissos firmes não reconhecidos, ou de uma parte identificável daqueles ativos, passivos ou compromissos firmes, que pode ser atribuída a um risco particular que afeta os resultados;

Cobertura de risco

- * Cobertura de fluxos de caixa:
 - * Cobertura da exposição a variações nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado com um ativo ou passivo reconhecidos ou com uma operação antecipada altamente provável; e possa afetar o resultado.

Cobertura de risco

- * - Se cobertura deixar de cumprir requisito de eficácia devido ao rácio de cobertura:
 - * Ajustar rácio de cobertura
- * - Se relação de cobertura se deixar de qualificar para contabilidade de cobertura:
 - * Descontinuar a contabilidade de cobertura prospectivamente (em parte ou na totalidade)

Cobertura do justo valor

- * As variações do justo valor do instrumento de cobertura devem ser reconhecidas imediatamente em lucros ou prejuízos (ou em OCI se o elemento coberto for um ICP mensurado pelo JV em OCI); e
- * Os ganhos ou as perdas do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto devem ser ajustados ao valor contabilístico do elemento coberto e reconhecidos diretamente em lucros ou prejuízos (ou em OCI se o elemento coberto for um ICP mensurado pelo JV em OCI).

Cobertura dos fluxos de caixa

- A parte do ganho ou da perda do instrumento de cobertura que se conclui ser eficaz deve ser reconhecido diretamente no capital próprio;
- A parte não eficaz deve ser reconhecida em lucros ou prejuízos
- A componente separada do CP associada ao elemento coberto (reserva de fluxos de caixa) deve ser ajustada pelo menor entre:
 - * O ganho ou perda acumulado do instrumento de cobertura desde do início da cobertura;
 - * As alterações acumuladas do justo valor do elemento coberto desde o início da cobertura

Cobertura dos fluxos de caixa

- * Se uma operação antecipada resultar no reconhecimento de um ativo ou passivo não financeiros ou a operação antecipada passar a compromisso firme, a entidade deve:
 - * Remover os ganhos e perdas reconhecidos na reserva de fluxos de caixa para a mensuração inicial do ativo ou passivo (não é considerado um ajustamento de reclassificação).

Cobertura dos fluxos de caixa

- * Para as outras coberturas de fluxos de caixa, o valor dos ganhos ou das perdas reconhecido na reserva de fluxos de caixa deve ser reconhecido em resultados quando o ativo ou passivo reconhecidos afetar resultados. Contudo, se a entidade tiver a expectativa que a perda reconhecida no capital próprio não será recuperada, ela deverá ser reconhecida, de imediato, em resultados (ajustamento de reclassificação).

Cobertura de investimentos líquidos em entidades estrangeiras

- * A parte do ganho ou da perda do instrumento de cobertura que se conclui ser eficaz deve ser reconhecido diretamente no capital próprio;
- * A parte do ganho ou da perda reconhecido diretamente no capital próprio deve ser transferido para lucros ou prejuízos como um ajustamento de reclassificação quando a entidade “dispõe” total ou parcialmente da operação estrangeira;



4.2 Normas nacionais

Derivados de cobertura

- * Para a contabilização da cobertura, a entidade deve cumprir as seguintes condições:
- *
 - Designar e documentar a relação de cobertura de tal forma que o risco coberto, o item de cobertura e o item coberto estejam claramente identificados e que o risco do item coberto seja o risco para o qual esteja a ser efetuada a cobertura com o instrumento de cobertura;

Derivados de cobertura

- * Para a contabilização da cobertura, a entidade deve cumprir as seguintes condições:
 - * O risco a cobrir seja:
 - * Um risco de taxa de juro de um instrumento de dívida mensurado ao custo amortizado; ou
 - * Um risco de câmbio num compromisso firme ou numa transação de elevada probabilidade futura;
 - * Exposição a risco de preço em mercadorias que sejam detidas ou abrangidas por um compromisso firme ou por uma elevada probabilidade futura de transação de compra ou de venda de mercadorias que tenham preços de mercado determináveis;
 - * Exposição de risco cambial no investimento líquido de uma operação no estrangeiro.

Derivados de cobertura

- * Para a contabilização da cobertura, a entidade deve cumprir as seguintes condições:
- * A entidade espera que as alterações no justo valor ou fluxos de caixa no item coberto, atribuíveis ao risco que estava a ser coberto, compensará praticamente as alterações de justo valor ou fluxos de caixa do instrumento de cobertura.
- * Uma transação futura que seja o objeto da cobertura tem de ser altamente provável.

Derivados de negociação

- * Como instrumentos financeiros (conta 14).

Derivados de negociação

- * Mensuração:

- * Pelo justo valor com as variações do justo valor reconhecidas em resultados.



No SNC, na conta 66 Perdas por reduções de justo valor ou conta 77 Ganhos por aumentos do justo valor

Tipos de cobertura de risco

- * Tipos de cobertura:
 - * Cobertura de risco de taxa de juro fixa ou de risco de preços de mercadorias para mercadorias detidas ou abrangidas por um compromisso firme (Tipo A);
 - * Cobertura do risco de variabilidade de taxa de juro, risco cambial, risco de preço de uma transação futura altamente provável ou de um investimento líquido numa operação estrangeira (Tipo B).

Cobertura de risco (Tipo A)

Tipo A

- * Reconhecer o instrumento de cobertura como um ativo ou passivo à data do Balanço e as alterações no justo valor na Demonstração de Resultados; e
- * Reconhecer a alteração no justo valor do item coberto, relacionada com o risco coberto, na Demonstração de Resultados e como um ajustamento ao valor contabilístico do item coberto.

Cobertura de risco (Tipo A)

Tipo A

- * A entidade deve descontinuar a contabilização da cobertura se:
 - * O instrumento de cobertura expirar, for vendido ou termine;
 - * A cobertura deixe de satisfazer as condições para a contabilização de cobertura; ou
 - * A entidade revogue a designação.

Cobertura de risco (Tipo B)

Tipo B

- * Reconhecer as alterações no justo valor do instrumento de cobertura directamente em capital próprio; e
- * Reconhecer subsequentemente as liquidações periódicas em base líquida na Demonstração de Resultados no período em que as liquidações em base líquida ocorram.

Cobertura de risco (Tipo B)

Tipo B

- * A entidade deve descontinuar a contabilização da cobertura se:
 - * O instrumento de cobertura expirar, for vendido ou termine;
 - * A cobertura deixe de satisfazer as condições para a contabilização de cobertura;
 - * Na cobertura de uma transação futura, a transação deixe de ser altamente provável; ou
 - * A entidade revogue a designação.

Fim do Capítulo 7